



PROCESSO N.º : 193.223-3/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA -MTPREV
ASSUNTO : REVISÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA : DOMINGAS FRANCISCA OJEDA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que, após a adoção da medida saneadora, os autos que se referem ao cancelamento do benefício de aposentadoria atenderam a todas as formalidades legais.

Nesse contexto, acolho o Parecer Ministerial n.º 745/2025, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) REGISTRAR o Ato de Revisão n.º 1.379/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 20/8/2024, editado para cancelar o Ato de Aposentadoria da Sra. **DOMINGAS FRANCISCA OJEDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 229.635.451-34, ante a constatação de acúmulo indevido de 2 (dois) proventos de aposentadoria, e consequente renúncia da interessada ao provento oriundo do MTPREV, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe “A”, Nível “08”, carga horária de 20 horas semanais de trabalho.

É como voto.

Após verificada a inexistência de similitude, encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para julgamento individual, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 28 de março de 2025.

(assinatura digital) ¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

